



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA BARRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.237.878/0001-56, com sede na RS 569, KM 30, centro, no município de **BARRA FUNDA/RS** neste ato representada por, **CARLOS EDUARDO RÉ**, inscrito no CPF nº 993.948.630-87, a seguir denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATANTE** firma o presente com o **CONTRATADO** para a aquisição de Materiais de Construção diversos (conforme tabela anexada) de acordo com a necessidade do Município.

Item	Especificação	Quant.	Valor unit.	Valor total	Marca
1	Arreião	500 M3	115,00	57.500,00	RAUBER
2	Areia Média	500 M3	113,85	56.925,00	SUPERTEX
3	Brita nº 1	300 T	52,32	15.696,00	CONSTRUBRAS
4	Brita nº 2	1000 T	52,32	52.320,00	CONSTRUBRAS
5	Cimento cp II, saco de 50 kg	600 UN	25,64	15.384,00	VOTORAM/ SUPPREMO
6	Cal Hidratado comum, saca de 20kg	300 UN	9,58	2.874,00	DB/ITA
7	Cal para pintura, saca de 5kg	1000 UN	7,76	7.760,00	DB/ITA
8	Pedra marroada	100 T	48,00	4.800,00	CONSTRUBRAS
9	Pó de brita	200 T	53,00	10.600,00	CONSTRUBRAS
20	Lona Preta 150 micra 1x6m	2000 M2	1,50	3.000,00	NORTENE
21	Cano de água soldável PVC 25x25, barra com 6 mts não reciclado de 1 qualidade	15 UN	13,25	198,75	KRONA PLASTILIT
22	Cano de água soldável PVC 32x32, barra com 6 mts não reciclado de 1 qualidade	15 UN	26,20	393,00	KRONA PLASTILIT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

23	Cano de agua soldável PVC 40x40, barra com 6 mts não reciclado de 1 qualidade	15 UN	36,25	543,75	KRONA PLASTILIT
24	Cano de agua soldável PVC 50x50, barra com 6 mts não reciclado de 1 qualidade	15 UN	56,00	840,00	KRONA PLASTILIT
25	Cano de agua soldável PVC 60x60, barra com 6 mts não reciclado de 1 qualidade	15 UN	73,50	1.102,50	KRONA PLASTILIT
26	Cano de agua soldável PVC 75x75, barra com 6 mts não reciclado de 1 qualidade	15 UN	150,00	2.250,00	KRONA PLASTILIT
27	Cano de Esgoto PVC 100x100, barra de 6 mts não reciclado de 1 qualidade	50 UN	45,17	2.258,50	KRONA PLASTILIT
28	Cano de Esgoto PVC 150x150, barra com 6 mts não reciclado de 1 qualidade	50 UN	119,92	5.996,00	KRONA PLASTILIT
32	Fio Flexível 2,5 mm	300 M	0,90	270,00	NAMBEI
33	Fio Flexível 4 mm	300 M	1,55	465,00	NAMBEI
34	Fio Flexível 6 mm	300 M	2,18	654,00	NAMBEI
35	Fio Flexível 8 mm	300 M	3,80	1.140,00	NAMBEI
38	Lâmpada LED Bulbo 18w e27 220v	200 UN	31,00	6.200,00	ELETROLUX
39	Lâmpada LED Bulbo 9w e27 220v	200 UN	18,35	3.670,00	ELETROLUX
41	Lâmpada Econômica 25w e27 220v	200 UN	14,75	2.950,00	ELETROLUX
45	Registro Soldável 25mm	100 UN	5,94	594,00	KRONA
46	Registro Soldável 32mm	100 UN	12,00	1.200,00	KRONA
47	Registro Soldável 40mm	100 UN	19,74	1.974,00	KRONA
48	Registro Soldável 50mm	30 UN	21,00	630,00	KRONA
49	Registro Soldável 60mm	30 UN	38,00	1.140,00	KRONA
50	Registro Soldável 75mm	30 UN	122,51	3.675,30	KRONA
51	Tijolo maciço tamanho padrão	50000 UN	0,30	15.000,00	NOVO XINGU

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 280.003,80** (duzentos e oitenta mil e três reais com oitenta centavos).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato, devendo seguir valores e especificações constantes na tabela.

No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

O CONTRATADO terá 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega dos materiais solicitados pela CONTRANTE, contados a partir da realização da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente no pátio do Parque de Máquinas do Município de Barra Funda, sita na Rua Sarandi, 410, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria responsável ou quando solicitado entregue na sede da Prefeitura Municipal de Barra Funda no endereço Av. 24 de Março, 735.

Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do Pregão presencial SRP nº 03/2017.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente entregue junto com o seu objeto.

As mercadorias poderão a qualquer momento ser pesadas ou medidas por um funcionário responsável designado pela secretaria, não podendo o fornecedor negar a fazê-lo, pois caso contrário poderá sofrer penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato rege-se-á de acordo nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94 e em conformidade com o Pregão Presencial nº 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 10 de agosto de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO RÉ
CONTRATADO

Testemunhas: -----

AMANDA CAROLINE ZINI
CPF: 033.386.170-11

RAFAEL AUGUTO SCARIOT
CPF: 009.840.360-59